

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**  
**Câmpus Sapucaia do Sul**

**Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Dispõe sobre o regramento operacional das atividades complementares do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Sapucaia do Sul.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. O presente regulamento tem por finalidade normatizar a inserção e validação das atividades complementares como componentes curriculares integrantes do itinerário formativo dos alunos do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, em conformidade com o disposto na Organização Didática do IFSul.

Art. 2. As atividades curriculares são componentes curriculares obrigatórios para obtenção da certificação final e emissão de diploma, conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 3. As atividades complementares constituem-se componentes curriculares destinados a estimular práticas de estudo independente e a vivência de experiências formativas particularizadas, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

Art. 4. As atividades complementares compreendem o conjunto opcional de atividades didático-pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso, cuja natureza vincula-se ao perfil de egresso do Curso.

§ 1. A integralização da carga horária destinada às atividades complementares é resultante do desenvolvimento de variadas atividades selecionadas e desenvolvidas pelo aluno ao longo de todo seu percurso formativo, em

conformidade com a tipologia e os respectivos cálculos de cargas horárias parciais previstos neste Regulamento.

§ 2. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal Sul-rio-grandense, em outras Instituições de Ensino, ou em programações oficiais promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo colegiado/ coordenação de curso e dispostas neste Regulamento.

Art. 5. As atividades complementares têm como finalidades:

- I Possibilitar o aperfeiçoamento humano e profissional, favorecendo a construção de conhecimentos, competências e habilidades que capacitem os estudantes a agirem com lucidez e autonomia, a conjugarem ciência, ética, sociabilidade e alteridade ao longo de sua escolaridade e no exercício da cidadania e da vida profissional;
- II Favorecer a vivência dos princípios formativos basilares do IFSul, possibilitando a articulação entre o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso;
- III Oportunizar experiências alternativas de aprendizagem, capacitando os egressos para que possam vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de construção do conhecimento;
- IV Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

### **CAPÍTULO III DA NATUREZA E CÔMPUTO**

Art. 6. São consideradas atividades complementares para fins de consolidação do itinerário formativo do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas:

- I Projetos e programas de pesquisa;
- II Atividades em programas e projetos de extensão;
- III Participação em eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza);
- IV Atividades de monitorias em disciplinas de curso;
- V Aproveitamento de estudos em disciplinas que não integram o currículo do curso e/ou disciplinas de outros cursos;
- VI Participação em cursos de curta duração;

- VII Trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- VIII Atividades de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria;
- IX Atividades assistenciais (voluntariado);
- X Cursos ministrados na área de Desenvolvimento de Sistemas;
- XI Estágio não obrigatório na área de atuação do curso;
- XII Atividades em programas e projetos de ensino;
- XIII Cursos de formação geral humanística ou na área de Língua Estrangeira;
- XIV Cursos na área de Desenvolvimento de Sistemas;
- XV Experiência profissional na área de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 7. A integralização da carga horária total de atividades complementares no Curso de Técnico em Informática referencia-se nos seguintes cômputos parciais:

#### I – LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE HORAS POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

<b>Descrição da atividade</b>	<b>Carga horária por atividade</b>	<b>Limite máximo no curso</b>	<b>Documento comprobatório</b>
Projetos e programas de pesquisa	20	320	Atestado ou declaração
Atividades em programas e projetos de extensão	5	320	Atestado ou declaração
Participação em eventos técnicos científicos (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza)	4	100	Certificado
Atividades de monitorias em disciplinas de curso	10	320	Atestado ou declaração
Aproveitamento de estudos em disciplinas que não integram o currículo do curso e/ou disciplinas de outros cursos	15	60	Atestado ou declaração
Participação em cursos de curta duração	4	60	Certificado

Trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos	20	100	Certificado ou cópia dos anais da publicação
Atividades de gestão, tais como participação em órgãos colegiados, em comitês ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria	4	60	Atestado ou declaração
Atividades assistenciais (voluntariado)	4	60	Atestado ou declaração
Cursos ministrados na área de Desenvolvimento de Sistemas	4	320	Certificado ou declaração
Estágio não obrigatório na área de atuação do curso	10	320	Atestado ou declaração
Atividades em programas e projetos de ensino	5	320	Atestado ou declaração
Cursos de formação geral humanística ou na área de Língua Estrangeira	10	100	Certificado
Cursos na área de Desenvolvimento de Sistemas	10	200	Certificado
Experiência profissional na área de Desenvolvimento de Sistemas	10	320	Atestado ou declaração

#### **CAPÍTULO IV** **DO DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO**

Art. 8. As atividades complementares deverão ser cumpridas pelo estudante a partir do primeiro período letivo do curso, perfazendo um total de 300 horas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9. A integralização das atividades complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 10. Cabe ao estudante apresentar, junto à coordenação do curso/área, para fins de avaliação e validação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas mediante a entrega da documentação exigida para cada caso.

Parágrafo único – O estudante deve encaminhar à secretaria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas a documentação comprobatória, até 30 dias antes do final de cada período letivo cursado, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 11. A coordenadoria de curso tem a responsabilidade de validar as atividades curriculares comprovadas pelo aluno, em conformidade com os critérios e cômputos previstos neste Regulamento, ouvido o colegiado/coordenadoria de curso.

§ 1. A análise da documentação comprobatória de atividades complementares desenvolvidas pelo estudante é realizada ao término de cada período letivo, em reunião do colegiado/coordenadoria do curso, culminando em ata contendo a listagem de atividades e cômputos de cargas horárias cumpridas por cada estudante.

§ 2. Após a análise, a documentação comprobatória bem como a planilha de atividades e cargas horárias validadas para cada estudante são encaminhadas pelo coordenador de curso ao setor de Registros Acadêmicos do Câmpus para lançamento e arquivamento.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso são avaliadas, para efeito de aproveitamento, pelo coordenador do curso.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo colegiado/coordenadoria do curso.